



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 364/2021

em 11 de abril de 2021

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

41 / 21

Senhor Presidente,

Considerando que a situação financeira encontrada pela atual administração tem exigido grandes esforços no sentido de se alcançar o devido equilíbrio entre as receitas e despesas do Município;

Considerando ainda os inúmeros débitos herdados do exercício anterior que dificultam a manutenção do pagamento em dia das contas do exercício atual, sob pena de quebra de ordem cronológica;

Considerando que o Executivo Municipal não tem medido esforços para tentar atenuar a situação de inadimplência junto aos seus fornecedores e prestadores de serviço;

Considerando ainda, a grave crise sanitária enfrentada em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com significativa diminuição da arrecadação;

Considerando a existência de débito junto a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL no valor de R\$ 2.214.736,90 (dois milhões duzentos e quatorze mil setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), referente às contas com vencimento entre 18/11/2020 e 18/03/2021, conforme relação de contas em anexo, referente ao fornecimento de energia elétrica dos próprios municipais nos últimos meses;

Considerando ainda que devam ser tomadas medidas urgentes para evitar que os serviços públicos essenciais não sejam prejudicados com eventual corte de energia elétrica. Após diversas tratativas com a concessionária do serviço, foi proposto o parcelamento desses débitos em 10 (dez) parcelas mensais, conforme Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória nº 526/CPFL/2021 em anexo;

Diante dos considerados necessários, encaminhamos a essa E. Câmara o incluso projeto de Lei dispendo sobre a autorização para que o executivo municipal celebre Termo de Confissão de dívida e renegociação de débitos em moratória junto a CPFL.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM MORATÓRIA JUNTO A CPFL”.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 41/21

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM MORATÓRIA JUNTO A CPFL.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida para fins de renegociação de débitos em moratória junto a CPFL, referente ao período de 18/11/2020 e 18/03/2021, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, em 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais no valor individual de R\$ 221.473,69 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), com vencimento da primeira parcela em 20/04/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos empenhos da dívida original que totalizam o montante de R\$ 1.920.758,67 e a diferença no total de R\$ 293.978,23 referentes a juros, multa e atualização monetária, ocorrerão por conta da abertura de crédito especial consignado nesta Lei.

ART. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial na Lei nº 6.430/2017 – PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.888/2.020 – LDO de 2021 e alterações e na Lei nº 6.955/2.020 – Lei Orçamentária de 2021, no valor de R\$ 294.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), com a seguinte classificação contábil:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

FUNÇÃO: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

SUB-FUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

ATIVIDADE: 2.195 – RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Elemento Econômico: 3.2.90.22.00 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. O crédito adicional especial de que se trata o artigo 2º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial da dotação da Prefeitura Municipal, abaixo, consubstanciada no orçamento corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

02.19.00 04.129.0154.2.155 / 3.3.90.39.00 Ficha nº 844 Fonte: 01 294.000,00

ART. 4º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

IMPACTO OUTRAS DESPESAS - Nº 04/2.021

Projeto de Lei objetivando Autorizar o Poder Executivo Municipal de Birigui a parcelar o débito referente ao fornecimento de energia elétrica conforme Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória nº 526/CPFL/2021 no valor de R\$ 2.214.736,90, conforme projeto a Câmara Municipal de Birigui em anexo.

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NA RECEITA ARRECADADA NO 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, COM ACRÉSCIMO DE 3,0% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2.021, 2.022 e 2.023

DISCRIMINAÇÕES	Estimativa exercício 2.021	Estimativa exercício 2.022	Estimativa exercício 2.023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 384.337.635,13	R\$ 395.867.764,19	R\$ 407.743.797,11
EVOLUÇÃO	3,00%	3,00%	3,00%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: 1) Valor da Receita arrecadada no 6º Bimestre do exercício de 2.020, excluindo-se o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS; 2) A evolução da RCL foi calculada com acréscimo de 3,00% para os exercícios de 2.021, 2.022 e 2.023.

O referido aumento terá o seguinte impacto neste exercício e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2.021

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 1.196.000,00	0,311%
2º	ABR - DEZ - PREMIO ASSIDUIDADE FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 8.795.475,00	2,288%
3º	ABR -REPARAÇÃO DE DANOS REFORMA PREDIO RUA ITORORO 210 (UBS-05)	R\$ 27.545,91	0,007%
4º	ABR -DEZ - RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATORIA Nº 526/CPFL/2021 JUROS E MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PERIODO	R\$ 264.580,41	0,069%
TOTAL		R\$ 10.283.601,32	2,675%

EXERCÍCIO DE 2.022

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
2º	JAN - DEZ - PREMIO ASSIDUIDADE FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 11.727.300,00	3,051%
3º	JAN-DEZ -REPARAÇÃO DANOS REFORMA PREDIO RUA ITORORO 210 (UBS-05)	R\$ 0,00	0,000%
4º	JAN - RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATORIA Nº 526/CPFL/2021 JUROS E MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PERIODO	R\$ 29.397,82	0,008%
TOTAL		R\$ 11.756.697,82	3,059%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

EXERCÍCIO DE 2.023

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
2º	JAN - DEZ - PREMIO ASSIDUIDADE FUNICIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 11.727.300,00	3,051%
3º	JAN-DEZ -REPARAÇÃO DANOS REFORMA PREDIO RUA ITORORO 210 (UBS-05)	R\$ 0,00	0,000%
4º	JAN -DEZ - RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATORIA Nº 526/CPFL/2021 JUROS E MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PERIODO	R\$ 0,00	0,000%
TOTAL		R\$ 11.727.300,00	3,051%

Notas:

Notas:

1 – A elaboração do presente impacto orçamentário-financeiro não implica no reconhecimento desta Secretaria Municipal de Finanças da legalidade, conveniência e oportunidade, na elaboração e encaminhamento do projeto de Lei ao Poder Legislativo. Trata-se, apenas e tão-somente, de demonstração com base fias peças orçamentárias, bem como na execução orçamentária-financeira, no decorrer do presente exercício.

2 – Nos termos do disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é exigido nos casos em que a despesas devam ocorrer no exercício corrente e nos dois subsequentes, quando se tratarem de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Nos casos em que a despesa ocorra dentro do próprio exercício, este estudo não é necessário.

Também não se faz necessário, pelas mesmas razões, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além do mais, a despesa que deva ocorrer dentro do próprio exercício também não carece da elaboração de estimativa do impacto orçamentário financeiro, por não ser considerada com despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do disposto no artigo 17 da Lei Fiscal, que considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.


3 – De acordo com o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica ressalvada a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


A Lei Municipal n.º 6.888/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 para o município de Birigui, em seu artigo 39, considera como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) previsto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

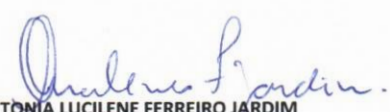
O Decreto Federal n.º 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitações previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, indica que despesas irrelevantes são aquelas cujos valores não ultrapassem o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia, e o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para outros serviços e compras.


4 – O valor Original da Dívida R\$ 1.920.758,67 , já regularmente empenhado no exercício, o impacto se refere somente a R\$ 293.978,23 referente a juros, multa e atualização monetária do período.

Em, 09 de Abril de 2.021


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


RICARDO AUGUSTO BORDIN
Diretor de Planejamento
e Acompanhamento da Execução Orçamentária


ANTÔNIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças


LUIZ ANTONIO CEZAR JUNIOR
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 27.167.135-X SSP/SP e do CPF/MF nº. 290.413.438-73 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o aumento da despesa correspondente a Autorizar o poder executivo municipal de Birigui a parcelar débito referente ao fornecimento de energia elétrica conforme Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória nº 526/CPFL/2021 no valor de R\$ 2.214.736,90 (dois milhões duzentos e quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), cujo projeto de lei será encaminhado a Câmara Municipal em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Em, 09 de Abril de 2.021


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



PLANILHA DE CÁLCULO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Registrar

Dados do Parcelamento de Débito							
Taxas de Juros		a.m	a.d	Datas			
Acréscimo Moratório		2,00%	-	Atualização da Dívida		20/04/2021	
Juros de Mora		1,00%	0,0333333	1º Pagamento		20/04/2021	
Financiamento do Parcelamento de Débito		1,00%	0,0003317	Elaboração:		24/03/2021	
Juros de Financiamento Anterior (TCD)		0,00%	0,0000000				

QTDE DE PARCELAS	ESQUEMA DE PAGAMENTO:	INDICE CORREÇÃO:	DATA ULTIMO VENCTO	TCD Nº	GARANTIA?	TIPO	LEI NA CÂMARA?
10	PARCELA FIXA	NÃO	20/01/2022	526/CPFL/2021	Sim	ICMS	Não necessário conf. GED 10630
COBRAR MULTA DAS PARCELAS A VENCER?		NÃO					

RESUMO DA DÍVIDA DO CLIENTE A PARCELAR

Contas de Energia Classe	Principal	Atualização Monetária art. 126 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL.	Multa 2%	Juros 0,33% a.d.	Total	Período	
						De	Até
05 - Poder Público	1.241.622,42	49.284,52	24.315,67	19.088,47	1.334.311,08	05/01/2021	18/03/2021
06- Ilumin. Pública	2.682,63	199,02	49,47	75,18	3.006,30	10/02/2021	10/02/2021
07 - Serv. Público	676.453,62	65.368,07	12.897,15	26.585,03	781.303,87	18/11/2020	18/03/2021
Subtotal	1.920.758,67	114.851,61	37.262,29	45.748,68	2.118.621,25		
Parcelamento de Débito	-	-	-	-	-	00/01/1900	00/01/1900
Faturas SAP					-		
Valor Total	1.920.758,67	114.851,61	37.262,29	45.748,68	2.118.621,25		

SIMULAÇÕES - CÁLCULO DE PARCELAS FIXAS

Qtde. Parcelas	Valor Principal	Juros Futuro	Valor da Parcela	Valor Total	Data 1º Vencimento
1	2.118.621,25	-	2.118.621,25	2.118.621,25	20/04/2021
6	2.118.621,25	53.049,83	361.945,18	2.171.671,08	20/04/2021
10	2.118.621,25	96.115,65	221.473,69	2.214.736,90	20/04/2021



**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM
MORATÓRIA N.º 526/CPFL/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP

Pelo presente instrumento particular ("Termo de Acordo"), de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim, n.º 1.755 - Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 46.151.718/0001-80, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, neste ato devidamente representado por seu **Prefeito Municipal o Sr. Leandro Maffeis Milani**, brasileiro(a), inscrito na CI RG sob n.º **27.167.135-X/SSP/SP** e C.P.F/M.F. sob n.º **290.413.438-73**, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado, em caráter excepcional, parcelar o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CLIENTE** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ 2.214.736,90 (Dois milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, referentes à notas fiscal/conta de fornecimento de energia elétrica, conforme **ANEXO I – Relação de Contas**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes da mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do parcelamento de 1% ao mês, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo da **CLIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em **10 (DEZ)** parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO
01/10	221.473,69	20/04/2021
02/10	221.473,69	20/05/2021
03/10	221.473,69	20/06/2021
04/10	221.473,69	20/07/2021
05/10	221.473,69	20/08/2021
06/10	221.473,69	20/09/2021
07/10	221.473,69	20/10/2021

1



N.º 526/CPFL/2021-Prefeitura Municipal de Birigui.

PARCELA	VALOR – R\$	VENCIMENTO
08/10	221.473,69	20/11/2021
09/10	221.473,69	20/12/2021
10/10	221.473,69	20/01/2022

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela **CPFL**, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e resolvido o Termo de Acordo em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, o **CLIENTE** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica que se vencerem ao longo deste Termo de Acordo e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a **CPFL**, sob pena de vencimento antecipado deste instrumento e aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA SEXTA

Para a liquidação das obrigações contraídas em razão do Termo de Acordo, conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **CLIENTE** se compromete a pagar, nas datas dos respectivos vencimentos, as notas de débito a serem emitidas pela **CPFL**.

Parágrafo Primeiro:

O **CLIENTE**, como alternativa e garantia de pagamento, permitirá que a **CPFL** interaja com Instituição Financeira (**BANCO DEPOSITÁRIO**) onde possui conta bancária arrecadadora de recursos (**CONTA ESCRITURAL**), como alternativa para ver seu crédito quitado.

Parágrafo Segundo:

Na ausência do pagamento das notas de débitos, o **CLIENTE**, desde já autoriza o **BANCO DEPOSITÁRIO** qualificado no **ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE**, a proceder ao débito mensal de cada parcela pactuada, acrescida dos encargos decorrentes da mora, na conta corrente escritural de sua titularidade, de nº **230074-5, Banco do Brasil SA- 001 – Agência 0348-4**, que baste à quitação da dívida



mensal e a transferir o valor respectivo a **CPFL**, mediante solicitações de débito e transferência, conforme previsto neste Termo, com total prioridade de transferência sobre saques do próprio **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro:

Para que tal conta possa ser aceita pela **CPFL** como **CONTA ESCRITURAL**, o ANEXO III, traz contratos celebrados pelo **CLIENTE** que comprovam que as receitas decorrentes destes são recebidas na referida conta. No Anexo deve constar contratos que, em sua totalidade, representem, no mínimo, 130% o valor da dívida.

Parágrafo Quarto:

Para a eficácia da transferência de valores, se o caso, a **CPFL** informará o **BANCO DEPOSITÁRIO** com antecedência de 03 (três) dias, a contar da data da respectiva transferência, o valor exato a ser debitado da conta do **CLIENTE**, conforme autorização expressa deste ao **BANCO DEPOSITÁRIO** que procederá a transferência à ordem da **CPFL**, conforme autorização no "caput" desta **CLÁUSULA**.

Parágrafo Quinto:

Caso o valor da disponibilidade financeira na conta corrente do **CLIENTE** seja insuficiente para a quitação integral da respectiva parcela do débito confessado, o **BANCO DEPOSITÁRIO** fará o débito e a transferência à **CPFL** do valor disponível, ficando o **CLIENTE** responsável pelo pagamento do valor remanescente, mediante depósito na conta corrente especificada no Parágrafo 7º, **CLÁUSULA SEXTA**, aplicando-se, quando for o caso, o encargo de mora previsto neste Termo. Em sendo efetivado o depósito do saldo remanescente, a **CPFL** deverá comunicar o **BANCO DEPOSITÁRIO** a respeito.

Parágrafo Sexto:

Na hipótese de não pagamento pelo **CLIENTE** do valor remanescente da parcela em aberto, o **BANCO DEPOSITÁRIO** fica autorizado a fazer a retenção e transferência à **CPFL** do referido valor faltante de quaisquer outras contas ou aplicações financeiras que o **CLIENTE** possa ter junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, sem que tal transação implique nova autorização a ser dada pelo **CLIENTE**.

Parágrafo Sétimo:

Caso o **CLIENTE** não efetue o pagamento das notas de débitos nos respectivos vencimentos ou caso o **BANCO DEPOSITÁRIO** não logre êxito em transferir à **CPFL** o montante integral da parcela devida na data combinada, a **CPFL** poderá vencer antecipadamente o Termo de Acordo, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta e, poderá acionar o **BANCO DEPOSITÁRIO** para que este retenha os valores devidos, incluindo parcelas vincendas acrescido dos encargos, assim que tais montantes ingressarem parcialmente ou integralmente na **CONTA ESCRITURAL** ou em qualquer outra conta ou aplicação financeira do **CLIENTE** junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO**.

Parágrafo Oitavo:

A indisponibilidade de recursos financeiros na **CONTA ESCRITURAL** de titularidade do **CLIENTE**, por qualquer motivo, não o exime de efetuar os pagamentos das parcelas devidas e acessórios.

Parágrafo Nono:

A transação bancária autorizada pelo **CLIENTE** e realizada pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, nos termos do Termo de Acordo, não aceitará qualquer contra-ordem de pagamento por conta do **CLIENTE**.

Parágrafo Dez:

Dado o caráter em que o Termo de Acordo está sendo celebrado, torna-se irrevogável e irrevogável a obrigação firmada entre o **CLIENTE** e **CPFL**, a fim de que se efetive nas datas de vencimento das parcelas, o pagamento dos numerários acima discriminados

Parágrafo Onze:

O **BANCO DEPOSITÁRIO** não responde, em hipótese alguma junto à **CPFL**, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas em atraso de responsabilidade do **CLIENTE**, ocasionada em razão de insuficiência ou inexistência de recursos ou disponibilidade financeira nas épocas aprazadas.

Parágrafo Doze:

O **BANCO DEPOSITÁRIO** efetuará o débito na **CONTA ESCRITURAL** acima mencionada de titularidade do **CLIENTE**, com base nas informações fornecidas pela **CPFL**, para então creditar, no mesmo dia da efetivação da retenção, o respectivo valor em conta corrente da **CPFL**, especificada abaixo. Qualquer despesa bancária advinda de referida retenção e transferência serão de integral responsabilidade do **CLIENTE**:

Conta corrente para crédito das parcelas devidas à CPFL:

Titular: CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz

Instituição Financeira: Banco Bradesco S.A.

Agência: 2002-8

Conta corrente nº 267000-3

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso antes da quitação integral das parcelas aqui mencionadas, o **CLIENTE**, por qualquer motivo, pretenda substituir o **BANCO DEPOSITÁRIO**, a **CPFL** deverá ser formalmente e por escrito, consultada a respeito pelo **CLIENTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da substituição pretendida, devendo a consulta ser acompanhada de carta firmada pelo banco substituto, na qual este se declarará disposto a assumir as condições de depositário estabelecidas neste instrumento, operando a substituição a partir da expressa anuência da **CPFL**, servindo a mencionada carta como aditamento ao presente.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA** e não havendo cumprimento de quaisquer dos compromissos ora assumidos por parte do **CLIENTE**, esta reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras de responsabilidade do **CLIENTE**, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 172 da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos no Termo de Acordo. Referida suspensão deverá ser precedida de notificação prévia a ser encaminhada pela **CPFL** à **CLIENTE**, nos termos



da lei.

CLÁUSULA NONA

O **CLIENTE** deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o presente acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos próximos exercícios, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Único:

Também deverá constar nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) que forem posteriores à assinatura do Termo de Acordo, mas coincidentes ao período de seu cumprimento, a expressa autorização ao Poder Executivo de disponibilizar numerário existente na conta escritural acima discriminada, ao pagamento de débitos vencidos e parcelados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados no Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

Parágrafo Primeiro:

O presente termo não poderá ser cedido pelo **CLIENTE**, salvo autorização expressa da **CPFL**.

Parágrafo segundo:

O **CLIENTE**, neste ato, declara que lhe é permitido regulatóriamente e pela legislação vigente firmar este Termo de Acordo, com todas as suas condições, não havendo, inclusive a necessidade de qualquer aprovação interna que já não tenha sido realizada no ato da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CLIENTE** reconhece os legítimos direitos da **CPFL** de promover sua responsabilização administrativa e judicialmente, acaso as parcelas do Termo de Acordo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anual, se necessárias, ou elas sejam inadimplidas.

Parágrafo Único:

No caso de inadimplência das parcelas, reconhecendo o **CLIENTE**, presentemente, tratarem-se as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabiliza-se est a efetuar as reorganizações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, em caráter emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de **Birigui** – SP com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo, em 3 (três)

5





vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Birigui, 25 de março de 2021.

CPFL

Nome: Roberto Sartori
Cargo: Diretor Presidente

RG: 90.638.000-16
CPF: 916.517.430-53

Nome: Pedro Cesar Andreo De Aro
Cargo: Gerente de Serviços
Comerciais

RG: 12.740.705-4
CPF: 075.122.348-48

CLIENTE

Nome: Leandro Maffei Milani
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 27.167.135-X/SSP/SP
CPF: 290.413.438-73

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Kleber de Almeida Araujo
Cargo: Consultor de Relacionamento
Especialista
RG: 22.184.065-5
CPF: 158.070.308-93

Nome: Antonia Lucilene Ferreiro
Jardim
Cargo: Secretária de Finanças
RG: 12.366.645-4
CPF: 095.035.538-06

6



N.º 526/CPFL/2021-Prefeitura Municipal de Birigui.

ANEXO I – Relação de Contas

Vencimento	Nº Conta	Valor da Conta
18/11/2020	202010155392581	6.451,54
18/11/2020	202010155578225	6.422,03
18/12/2020	202011157290455	43.689,16
18/12/2020	202011158098605	188.079,85
18/12/2020	202011158102887	58.049,37
18/12/2020	202011158146469	30.132,20
18/12/2020	202011160263559	17.869,39
18/12/2020	202011160303428	28.227,08
18/12/2020	202011160307021	31.193,23
05/01/2021	202012161929583	4.894,58
08/01/2021	202012162994899	112.354,27
13/01/2021	202011160130334	30.760,54
13/01/2021	202012161984166	3.737,76
13/01/2021	202012163050568	12.001,89
15/01/2021	202012164650722	14.394,07
18/01/2021	202012160436772	101.989,71
18/01/2021	202012160437974	9.037,03
18/01/2021	202012162119543	3.784,58
18/01/2021	202012162950157	4.433,70
18/01/2021	202012163023459	24.964,71
18/01/2021	202012163028452	33.003,45
18/01/2021	202012163072424	25.491,56
18/01/2021	202012163337964	25.022,42
18/01/2021	202012164786621	39,93
18/01/2021	202012164812728	838,40
19/01/2021	202012164979557	112,40
19/01/2021	202012164982093	2.895,66
19/01/2021	202012164982095	738,83
19/01/2021	202012165072792	2.985,19
19/01/2021	202012165081540	1.656,50
21/01/2021	202101165430915	117,66
04/02/2021	202101166855471	3.694,84
04/02/2021	202101166870640	3.019,43



05/02/2021	202101166589015	3.852,19
05/02/2021	202101167622640	11.357,40
10/02/2021	202101169210454	2.446,19
10/02/2021	202101169210455	77,53
10/02/2021	202101169210456	158,91
12/02/2021	202101168688228	2.159,76
17/02/2021	202101167698287	39,36
18/02/2021	202101165146289	450,48
18/02/2021	202101167731140	68,38
18/02/2021	202101169628100	2.615,33
18/02/2021	202101169693417	4.534,35
18/02/2021	202101169737011	682,23
04/03/2021	202102171976355	380,06
05/03/2021	202102169893388	3.579,79
05/03/2021	202102170301438	174.857,57
05/03/2021	202102170365824	23.923,54
05/03/2021	202102170538387	1.175,06
05/03/2021	202102170854090	41,75
05/03/2021	202102171987918	40,70
05/03/2021	202102172316868	735,45
05/03/2021	202102172506492	20.378,50
12/03/2021	202102173488053	689,44
15/03/2021	202101169102333	7.797,51
15/03/2021	202101169416791	83,64
15/03/2021	202102172393653	3.490,91
15/03/2021	202102172529510	104,22
18/03/2021	202102174589646	6.175,43
18/03/2021	202102169892608	6.586,94
18/03/2021	202102169896282	669,59
18/03/2021	202102169910306	6.847,78
18/03/2021	202102169937886	2.942,48
18/03/2021	202102169948255	1.137,61
18/03/2021	202102169955482	745,77
18/03/2021	202102169966671	72,30
18/03/2021	202102169972690	40.772,78
18/03/2021	202102169991469	64.744,54
18/03/2021	202102171566797	69,32
18/03/2021	202102171610309	659,41

18/03/2021	202102171949789	791,62
18/03/2021	202102172268891	431,42
18/03/2021	202102172268892	630,29
18/03/2021	202102172280464	3.245,68
18/03/2021	202102172287727	1.602,56
18/03/2021	202102172305373	2.159,60
18/03/2021	202102172310461	2.416,46
18/03/2021	202102172367097	288,51
18/03/2021	202102172404628	628,57
18/03/2021	202102172404630	40.509,65
18/03/2021	202102172430894	45.065,90
18/03/2021	202102172430895	139.890,03
18/03/2021	202102172445143	55.175,30
18/03/2021	202102172478105	19.740,95
18/03/2021	202102172482642	33.662,05
18/03/2021	202102172613550	5.746,42
18/03/2021	202102174275856	2.045,33
18/03/2021	202102174385440	595,55
18/03/2021	202102174385441	3.458,96
18/03/2021	202102174385442	305,10
18/03/2021	202102174389821	1.827,12
18/03/2021	202102174398884	3.378,63
18/03/2021	202102174403343	2.676,31
18/03/2021	202102174435816	1.914,71
18/03/2021	202102174497759	8.234,09
18/03/2021	202103174599424	166.689,24
18/03/2021	202103174599630	148.421,46



ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE

01. Prefeitura Municipal de Birigui, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 46.151.718/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com estabelecimento no endereço Praça James Mellor s/nº, doravante denominado **CLIENTE**, neste ato representado pelo senhor Leandro Maffei Milani, brasileiro (a), inscrito na CI RG sob n.º 27.167.135-X/SSP/SP e no C.P.F / M.F. sob n.º 290.413.438-73, **AUTORIZA EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL** o débito na conta corrente escritural de n.º 230074-5 de sua titularidade, mantida junto ao **Banco do Brasil S.A.** - Agência de n.º 0348-4, cidade de Birigui, instituição financeira nomeada e qualificada como **BANCO DEPOSITÁRIO** no Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória n.º 526/CPFL/2021, "Termo de Acordo" - das parcelas relativas ao débito de fornecimento de energia elétrica, em favor da **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim, n.º 1.755 - Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária.

02. Deverá a **CPFL**, na forma do Parágrafo Segundo, Cláusula Sexta, do Termo de Acordo, informar ao **CLIENTE** e ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, em até três dias úteis antes das datas da transferência, o valor atualizado das parcelas e encargos decorrentes da mora, conforme critérios definidos em sua Cláusula Segunda e seus Parágrafos.

03. O crédito deverá ser efetuado por TED - Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio determinado e/ou autorizado pelo Banco Central, em favor da **CPFL**, junto ao Banco Bradesco S.A., agência n. 2002-8, conta corrente n. 267000-3, de sua titularidade. Qualquer taxa bancária advinda desta operação de retenção e transferência deverá ser arcada pelo **CLIENTE**.

04. O **BANCO DEPOSITÁRIO** não poderá deixar de efetuar a transferência, da forma disposta no respectivo Termo de Acordo, da qual a presente Autorização de Débito em Conta Corrente - Anexo II, faz parte integrante, especialmente em caso de simples contra-ordem do **CLIENTE**.





05. O **CLIENTE** reconhece como válido, ao Autorização de Débito em Conta Corrente – Anexo II, bem como, em caso não insuficiência de saldo na referida conta, o débito em quaisquer outras contas ou aplicações financeiras que possua junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, vinculando-o obrigatoriamente. A presente autorização tem caráter continuado e sucessivo, com validade e eficácia até o integral cumprimento dos pagamentos avençados.

E por estarem assim firmados, subscrevem a presente em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Birigui, 25 de março de 2021.

CPFL

Nome: Roberto Sartori	Nome: Pedro Cesar Andreo De Aro
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Gerente de Serviços Comerciais
RG: 90.638.000-16	RG: 12.740.705-4
CPF: 916.517.430-53	CPF: 075.122.348-48

CLIENTE

Nome: Leandro Maffeis Milani	Nome:
Cargo: Prefeito Municipal	Cargo:
RG: 27.167.135-X/SSP/SP	RG:
CPF: 290.413.438-73	CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Kleber de Almeida Araujo	Nome: Antonia Lucilene Ferreiro Jardim
Cargo: Consultor de Relacionamento Especialista	Cargo: Secretária de Finanças
RG: 22.184.065-5	RG: 12.366.645-4
CPF: 158.070.308-93	CPF: 095.035.538-06

11



N.º 526/CPFL/2021-Prefeitura Municipal de Birigui.



ANEXO III – Listagem de contratos cujas receita, no montante mínimo de 130% o valor da dívida, são depositas na CONTA ESCRITURAL aqui informada.

